



DECRETO Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA
PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO
MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA
FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
BELÉM DE MARIA – PE 12 de 11 de 2024.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio

Dispõe sobre as normas e condições que visam a garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Belém de Maria/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao educado, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares;

CONSIDERANDO, a regra insculpida no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) determina que os Municípios assumam o transporte escolar dos alunos da rede Municipal, nos termos do art. 11, VI, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 835/2022, de 07 de junho de 2022, que regulamento o Serviço de Transporte Escolar



Público do Município de Belém de Maria- PE, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e condições que visam garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Belém de Maria/PE.

Parágrafo único. A execução do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de Belém de Maria/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios (forma direta), ou veículos terceirizados (forma indireta), mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 2º- Para fins deste Decreto, a frota de veículos escolares classifica-se em:

I – Automóvel (tipo “Van”), veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 08 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor;

II – Micro-Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) passageiros, inclusive com o condutor;

III – Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 45 (quarenta e cinco) passageiros,



inclusive com o condutor.

IV - Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 48 (quarenta e oito) passageiros, inclusive com o condutor.

Art. 3º - Os veículos utilizados exclusivamente à condução coletiva de escolares deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as correlacionadas ao transporte de escolares, atendendo o seguinte critério de utilização.

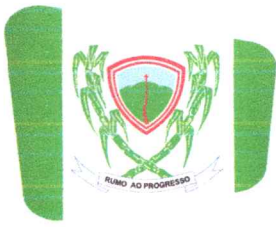
I – Os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus, e automóveis utilitários (Kombi, Van e Sprinter), não poderão prestar o serviço com idade superior a 20 (vinte) anos utilização;

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável pelo Município.

Art. 4º - Os veículos cadastrados para o transporte coletivo de escolares e com idade de circulação superior à prevista neste Decreto, poderão permanecer por um período máximo de 02 (dois) anos a contar da sua data de publicação, quando deverão obrigatoriamente serem substituídos por outros.

Parágrafo único. A renovação da frota dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – Veículos utilitários (Kombi, Van e Sprinter): capacidade mínima de 08 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor;



Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN – PE, podem ser substituídos por outros veículos de até 07 (sete) anos completos de fabricação ou mais novos;

II – Veículos automotores/Micro-Ônibus: capacidade mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) passageiros, inclusive com o condutor;

Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN -PE, podem ser substituídos por outros veículos de até 10 (dez) anos completos de fabricação ou mais novos;

III – Veículos automotores/Ônibus: capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, inclusive com o condutor.

Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN - PE, podem ser substituídos por outros veículos de até 10 (dez) anos completos de fabricação ou mais novos.

Art. 5º - Fica estabelecida a classificação para os veículos em atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação Belém de Maria-PE: **os veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Juventude e Esporte, como Veículo OFICIAL ESCOLAR; Os veículos particulares cadastrados para fins de prestação de serviço, como veículos de ALUGUEL ESCOLAR.**

Art. 6º - O número de permissões para os veículos que compõem a frota para atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Juventude e Esporte de Belém de Maria, obedecerá ao seguinte quantitativo:

I - Veículos Oficial Escolar: quantidade máxima de até 30 (trinta) permissões;

II - Veículo de Aluguel Escolar: quantidade máxima de até 50 (cinquenta) permissões.



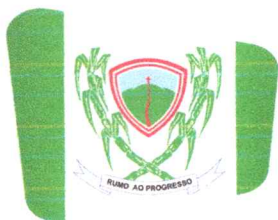
Art. 7º - As Permissões para exploração dos serviços de transportes escolar somente serão expedidas se preenchidas as seguintes condições:

I - Para os agentes autônomos:

- a) declaração em modelo padronizado na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal (ANEXO A) que comprove a necessidade da prestação do serviço expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria, junto de todos os documentos solicitados no Inciso I, deste art. 7º;
- b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, com profissional autônomo;
- c) comprovante de inscrição no Município de Belém de Maria, como profissional autônomo;
- d) carteira de identidade;
- e) cadastro de pessoa física;
- f) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- g) comprovante de quitação eleitoral;
- h) comprovante de quitação militar;
- i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- j) comprovante de residência;
- k) certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual;
- l) atestado médico de sanidade física e mental;
- m) duas fotos 3 x 4 coloridas;
- n) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura de Belém de Maria;
- o) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE.

II - Para as empresas:

- a) declaração em modelo padronizado, (ANEXO B), na forma a ser estabelecida pelo município de Belém de Maria, que preste o serviço de transporte de escolares dos seus alunos, junto de todos os documentos solicitados no Inciso II, deste art. 7º;



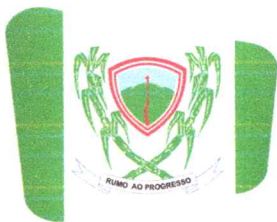
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Belém de Maria;
- d) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- e) certidão negativa do INSS;

III - Para os estabelecimentos de ensino (Escolas Particulares):

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) registro junto à Secretaria de Educação do Município;
- d) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do Belém de Maria;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal; e,
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

IV - Para os condutores substitutos e eventuais:

- a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou sindicato da categoria;
- b) carteira de identidade;
- c) cadastro de pessoa física;
- d) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) comprovante de quitação militar;
- g) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- h) comprovante de residência;



- i) certidão de antecedentes criminais federal e estadual;
- j) atestado médico de sanidade física e mental;
- k) duas fotos 3 x 4 coloridas;
- l) Relatório de Pontuação Emitido pelo DETRAN/PE;
- m) VETADO.

V - Para os veículos:

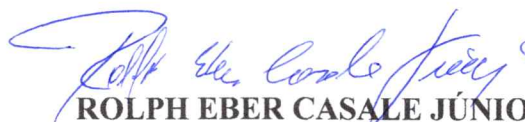
- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria 3.
- d) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV." (NR)

Art. 8º- Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de escolares, para registro, licenciado e respectivo em emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público concedente.

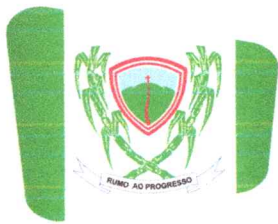
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 12 de novembro de 2024.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito de Belém de Maria



ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO

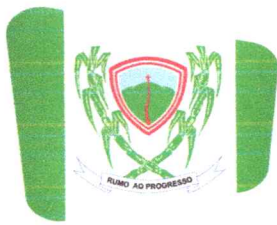
(Pessoa Física)

Eu,, portador(a) do
RG nº e CPF nº, residente à
R./Av..... BELÉM DE
MARIA, CEP, telefone, abaixo
assinado(a), vem mui respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em meu nome, a autorização
de permissão do Serviço de transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e do
Decreto nº 54/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Belém de Maria, de de2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE
MARIA/PE.**

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO

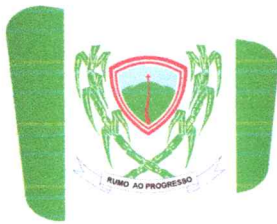
(Pessoa Jurídica)

Eu,, portador(a) do
RG nº e CPF nº, residente à
R./Av....., BELÉM DE
MARIA, CEP, telefone, abaixo
assinado(a), vem mui respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em meu nome, a autorização
de permissão do Serviço de Transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e 7º do
Decreto nº 004/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Belém de Maria, de de2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PERMISSÃO Nº _____

ARTIGO 7º DO DECRETO MUNICIPAL 54/2024

PERMISSIONÁRIO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CNH: _____

Belém de Maria, ____ / ____ /2024.

Rolph Eber Casale Júnior

Prefeito de Belém de Maria